
IC 0720.0006519.2024

Representante – José Aparecido Ramos, vereador da Câmara Municipal de Álvares Machado

Representado: Prefeitura de Álvares Machado.

Assunto: irregularidades - contrato entre Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Construpopp de Presidente Prudente. Diferença de preços praticados em curto espaço de tempo para o mesmo serviço. Não ocorrência. Explicação adequada da prefeitura. Constatção, no entanto, de desclassificação, em 2016, da melhor proposta, sem fundamentação adequada.

PROMOÇÃO DE ARQUIVIAMENTO

Egrégio Conselho Superior

Senhores Conselheiros,

1 -

Foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça representação do vereador José Aparecido Ramos, da Câmara Municipal de Álvares Machado, relatando irregularidades no contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e a empresa CONSTRUPOPP de Presidente Prudente. Com a representação, foram encaminhados os documentos de fls. 2/115.

Em resumo, o denunciante constatou discrepâncias nos preços praticados por serviços de manutenção de vias públicas, em curto espaço de tempo, pela prefeitura de Álvares Machado, conforme apontado a fls. 2:

Junto ao presente, cópia do Contrato nº 44/2021, notas fiscais e medições que demonstram inúmeras inconsistências (destacadas), como os valores pagos para raspagem e pintura de guias dos meses de agosto e setembro de 2021, com valores muito diferentes entre os contratos anterior e atual, como outros itens que estão destacados, para apreciação.

Assim demonstro:

Serviços	Valor Contrato (R\$)	Valor NF 08/21	Valor NF 09/21
Raspagem	671,43/km	1.034,52/km	671,43/km
Pintura meio fio	709,28/km	1.085,04/km	709,28/km

Estranho essa diferença de quase 40% entre o contrato anterior e o atual. O município pagou valor superfaturado anteriormente, durante 5 anos? Essa é a pergunta que fica.

Também apontou que a prefeitura, em algumas ocasiões, transportou trabalhadores da empresa contratada (fls. 2):

Este, na qualidade de vereador, tem recebido inúmeras denúncias de que a Prefeitura tem transportado, em seus veículos, servidores da Construpopp, enquanto que o contrato prevê o transporte por conta da empresa (Planilha de Custos - item 1.6 Transporte de Pessoal), e, ainda, denúncias reiteradas, que os detentos do Projeto Reeducandos (convênio Prefeitura/Secretaria de Estado de Assuntos Penitenciários) estarem trabalhando juntos com os servidores da Construpopp, ou mesmo, fazendo os serviços de obrigação da empresa.

Para melhor esclarecimentos sobre os fatos, designou-se audiência para oitiva do reclamante, que foi ouvido à fls. 126¹.

Após, sua oitiva, expediu-se ofício à Prefeitura Municipal de Álvares Machado solicitando-se as seguintes informações:

¹ https://mpspbr.sharepoint.com/:v/s/g_13pipresprudente/Efau8avqikpGiEF9U-O6B1kB69O-s6sUkDLLffaOWAwGA?e=O8Q1qd

i] as notas fiscais e atestados de medição pertinentes ao contrato 44/2021, firmado com a CONSTRUOPPP, e respectivos aditivos ou contratos posteriores; ii] projeto e suas eventuais alterações, de que cuida a cláusula 5.2 do contrato. Resposta à fls. 138/151, complementada à fls. 165/651 e 665/671.

Em razão do que foi informado pela Municipalidade, expediu-se novo ofício solicitando: A] cópia integral do Pregão 32/2016, instruído com todo os procedimentos de reajuste de preços ou de concessão de reequilíbrio contratual, bem como de renovação ou prorrogação contratual; B] os orçamentos que embasaram a estimativa de preços para o Pregão 13/2021. Resposta à fls. 680/912 e complementada a fls. 921/ 1809.

Novamente, diante da necessidade de maiores informações, expediu-se ofício à Administração solicitando, em relação ao pregão 13/2021, cópia integral da ata da sessão de julgamento, contendo todas as fases (registro do pregão, classificação, mapa de lances, habilitação, resultado, adjudicação e encerramento). Resposta à fls. 1823/2311.

Sobre os fatos, foram ouvidos o servidor Paulo José Vilalva Martins², apontado pelo denunciante como o redator da denúncia, e Maria Estela Fernandez Martin³ (fls. 161), Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, citada pelo denunciante.

É o relatório do necessário.

² https://mpspbr.sharepoint.com/:v/s/g_13pipresprudente/EQHzbl3JIDpLuC8WwJ-TBN8B7oqjvrs1rJ5-sf69SR9oLA?e=SYR1vZ

³ https://mpspbr.sharepoint.com/:v/s/g_13pipresprudente/EaKnLUKj2_dOtB_458T7NicBXwJo4w8_FPeWkxZHLp9Q9A?e=VoUzK4

2 -

É caso de arquivamento, Excelências.

A questão posta nesta NF é a diferença praticada nos serviços de “varrição”, “raspagem” e “pintura de meio fio”, contratados pela prefeitura de Alvares Machada.

Sobre isso, a prefeitura informou que a diferença decorre do tempo da contratação, apontando que o representante confundiu dois contratos, quais sejam, o celebrado em 2016 (Pregão 32/2016 – contrato 188/2016) e o celebrado em 2021 (Pregão 13/2021 – contrato 44/2021), conforme petição a fls. 665/666:

Conforme consta, até **31 de agosto de 2021**, a prestação de serviços pela empresa Construpopp se deu sob a égide do **Contrato nº 188/2016**, firmado em 5 de agosto de 2016, ao passo que os serviços prestados a partir de **1º de setembro de 2021** foram executados através do **Contrato nº 44/2021**.

É certo que ambos os contratos foram precedidos de processo licitatório, na modalidade **Pregão**, registrados sob o nº **32/2016** e nº **13/2021**.

Quanto ao Pregão nº 32/2016, os itens "varrição", "raspagem" e "pintura de meio fio" tiveram como valor de referência R\$ 73,01, R\$ 1.190,00 e R\$ 1.248,10, respectivamente, sendo que após a realização do certame do qual participaram 6 (seis) empresas, foram tais serviços contratados por **R\$ 62,29** (varrição), **R\$ 1.034,52** (raspagem) e **R\$ 1.085,04** (pintura de meio fio), originando o Contrato nº 188/2016.

Já em relação ao Pregão nº 13/2021, os itens "varrição", "raspagem" e "pintura de meio fio" tiveram como valor de referência R\$ 75,06, R\$ 1.560,00 e R\$ 1.471,00, respectivamente, sendo que após a realização do certame do qual participaram também 6 (seis) empresas, foram tais serviços contratados por **R\$ 64,13** (varrição), **R\$ 671,43** (raspagem) e **R\$ 709,26** (pintura de meio fio), originando o Contrato nº 44/2021.

De fato, Excelência, houve uma redução significativa nos valores contratados para "raspagem" e "pintura de meio fio" entre os contratos. Porém o mesmo se deve a disputa realizada entre as empresas participantes do certame, e não decorrem de qualquer intervenção da administração pública municipal que justificasse a acusação de superfaturamento feita pelo Edil.

Se a Municipalidade conseguiu contratar os mesmos serviços por valores inferiores aos anteriormente contratados, isso não significa que aqueles tenham sido superfaturados, até porque em ambos os certames, as contratações ficaram aquém dos preços de referência constantes do projeto básico.

Logo, ficou esclarecido o questionamento feito pelo denunciante, não havendo, portanto, ilegalidade ou lesividade ao erário.

Outro ponto da denúncia diz respeito à prefeitura transportar trabalhadores da empresa contratada. Mas, sobre isso, ficou demonstrado que se tratou de fato isolado, mais caracterizado como uma "carona" e não uma atividade/obrigação contínua da prefeitura, conforme as oitivas realizadas.

No entanto, chamou a atenção e despertou dúvidas valores praticados e obtidos em 2016 para os serviços de "varrição", "raspagem" e "pintura de meio fio".

Isto porque, decorridos 5 anos, agora, em 2021, obteve-se preço bem inferior para os serviços supras. Embora a prefeitura tenha dito que isto decorreu da maior competição entre os participantes do pregão aberto em 2021, não configurando superfaturamento, a diferença chamou a atenção, conforme posto na portaria de instauração deste inquérito.

Mas feitos os esclarecimentos pelo pregoeiro que atuou em 2016, constata-se que não houve favorecimento à terceira colocada, em favor da qual foi adjudicado o objeto licitado.

A síntese dos custos em 2016 está a fls. 1250, após a correção:

8.0 SÍNTESSE DOS CUSTOS

ITEM	CUSTO (R\$/MÊS)	%
Varrição Manual	45.504,05	50,19%
Raspagem	5.426,40	5,97%
Capina Manual	4.372,43	4,81%
Roçada de Vias	10.710,00	11,79%
Pintura de Meio Fio	9.210,98	10,14%
Roçada de Terrenos Próprios	3.983,76	4,39%
Demais Serviços	11.618,91	12,79%
TOTAL POR MÊS	90.826,53	100,00%

Analizando a Ata da Sessão de Abertura, constata-se as seguintes empresas participantes (fls. 1402):

CREDENCIAMENTO	
REPRESENTANTES	EMPRESAS
EMPRESAS CREDENCIADAS	
ANDERSON QUEIROZ DA SILVA	BARREIRAS PRESTADORA DE SERV. LTDA
FRANCISCO MIGUEL BARRIONUEVO GULLO	VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO
JOSE LEANDRO GUIMARÃES	CONSTUPOPP DE PTE E SERV. EIRELI
JUNIOR MILAN	IIDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO ELETRO
LAURO CESAR DE SOUZA NOSSA	MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA EPP
MOISES ROVERE	M ROVER URBANIZAÇÃO E SERV. EIRELI E

No encerramento do pregão, constata-se o seguinte (fls. 1404):

Item: 001.00	Encerrado					
Fase : Propostas						
BARREIRAS PRESTADORA DE SERV.	81.557,1800	28,44%	09:48:09	Não Selecionada		
MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA	72.160,0000	13,64%	09:48:55	Não Selecionada		
M ROVER URBANIZAÇÃO E SERV. EIRELI	70.602,6500	11,19%	09:49:10	Não Selecionada		
CONSTUPOPP DE PTE E SERV. EIRELI	69.821,0200	9,95%	09:48:27	Selecionada		
VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO	68.998,0900	8,66%	09:48:42	Selecionada		
IIDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO ELETRO	63.500,0200	0,00%	09:49:30	Selecionada		
Fase : 1a. Rodada de Lances						
CONSTUPOPP DE PTE E SERV. EIRELI	69.821,0200	10,83%	10:09:10	Declinou		
IIDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO ELETRO	63.500,0200	0,79%	10:09:38	Declinou		
VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO	63.000,0000	0,00%	10:09:22			
Fase : Negociação						
VINIVICIIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO	63.000,0000	0,00%	10:13:03	Preço Inaceitável		
IIDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO ELETRO	63.500,0200	0,00%	10:13:32	Preço Inaceitável		
CONSTUPOPP DE PTE E SERV. EIRELI	69.700,0000	0,00%	10:56:26			
CONSTUPOPP DE PTE E SERV. EIRELI	69.700,0000	0,00%	10:56:41	Vencedor		

E, quanto à classificação, temos (fls. 1404):

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

ITEM	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
001.00	Encerrado		
VINIVICIOS BARRIONUEVO GARCIA GULLO EPP	63.000,0000	1º Lugar	
IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO ELET,SERV.	63.500,0200	2º Lugar	
CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIRELI	69.821,0200	3º Lugar	
M ROVER URBANIZAÇÃO E SERV.EIRELI EPP ..	70.602,6500	4º Lugar	
MARIA APARECIDA DE SOUZA NOSSA EPP	72.160,0000	5º Lugar	
BARREIRAS PRESTADORA DE SERV.LTDA	81.557,1800	6º Lugar	
==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.			

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO	FL.
001.00	VINIVICIOS BARRIONUEVO GARCIA	63.000,0000	63.000,0000	Preço Inaceitável	1406
001.00	IDEAL.COM.IMP.EXP. DE ELETRO E	63.500,0200	63.500,0200	Preço Inaceitável	
001.00	CONSTUOPP DE PTE E SERV.EIREL	69.821,0200	69.700,0000	Vencedor	
-----	-----	-----	-----	-----	-----

Por fim, a proposta vencedora foi sintetizada a fls. 1416.

Analisando a ata de julgamento, constata-se que determinadas propostas foram desclassificadas pelo argumento de “preço inaceitável” (fls. 1404).

No entanto, cotejando a licitação aberta em 2021, constata que a redução do valor dos lances foi bem mais significativa do que em 2016, sendo certo que, desta vez, a pregoeira não apontou qualquer preço impraticável ou inexequível, conforme apontado na portaria de instauração.

Daí porque pareceu sem justificativa a decisão do pregoeiro que, em 2016, considerou duas propostas como inexequíveis (“preço inaceitável”), até porque não houve fundamentação para tanto, evidenciando um subjetivismo intolerável.

Contudo, instaurado o IC e notificado para prestar esclarecimentos, Nélio Carlucci, que atuou como pregoeiro em 2016, disse que a colocação da expressão “preço inaceitável” decorreu de equívoco.⁴ Relatou que a prefeitura tinha mudado o programa para a tramitação dos pregões e lances e que, por isso, ainda não estavam acostumados com o novo sistema. Antes, era um sistema do governo estadual e, depois, foi implantado o sistema da CETIL. Por isso, equivocadamente, foi colocado “preço inaceitável”, do que nunca se tratou. Esclareceu que a primeira e a segunda colocada foram, na verdade, inabilitadas por não terem apresentados documentos, conforme realmente constou da ata de sessão (fls. 1406):

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que a empresa deixou de apresentar registro no CREA dos atestados de capacidade técnica e o Licitante inabilitado. (VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO EPP)

Aberto o 2º envelope do licitante que apresentou a segunda melhor proposta, foi constatado que a mesma apresentou Certidão de Falência e Concordata vencida, atestado de capacidade técnica sem o registro no CREA/CAU, segundas vias de documentos, sumário da apresentação, inclusive o balanço anual, sendo também inabilitado. (IDEAL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRO ELETRÔNICOS SERVIÇOS INSTALAÇÕES COMERCIAL EIRELI EPP)

Aberto o 2º envelope que apresentou a terceira melhor proposta, e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. (CONSTRUPOFF DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI)

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

A vista da habilitação, foi declarado:

001.00 CONSTRUPOFF DE PTE E SERV.EIRELI 69.700,0000 Vencedor

Nota-se, portanto, que não há evidências de dano ao erário e tampouco direcionamento ou favorecimento da empresa contratada.

⁴ https://mpspbr.sharepoint.com/:v/s/g_13pipresprudente/ESC1sVAO-kNliJKl59dAI7UB5jTTCms1reXqpGEBUVKssg?e=1k8q3r

3 –

Pelo exposto, promovo o arquivamento deste inquérito civil e, feitos registros e comunicações de estilo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior para análise e eventual homologação, no prazo de 3 dias.

Presidente Prudente, 19 de novembro de 2024.

Marcelo Creste

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CRESTE**, em 19/11/2024 às 11:07.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0720.0006519/2024** e código 02fb2f11-058a-47b4-aa24-79b6eabb2046.
